

ATOS DO CORREGEDOR**Decisões****ATA GERAL DAS ELEIÇÕES 2014****ATA GERAL DAS ELEIÇÕES 2014**

Aos seis dias do mês de novembro de 2014 (6/11/14), o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, após relatado pela Comissão de Apuração das Eleições 2014, que todas as seções eleitorais tiveram seus votos apurados e que não houve nenhuma irregularidade tanto na votação quanto na totalização dos votos do primeiro e do segundo turno, PROCLAMOU O RESULTADO DEFINITIVO DAS ELEIÇÕES 2014 no âmbito do Estado de Goiás, ocasião em que declarou eleitos os candidatos arrolados em anexo. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata que será publicada em Secretaria para os efeitos legais.

Des. WALTER CARLOS LEMES
Presidente

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
Presidente da Comissão Apuradora das Eleições 2014

Dr. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
Juiz Membro

Dr. LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Membro

Dr. MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
Juiz Membro

Dr. FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA
Juiz Membro

Dr. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY
Juiz Membro

Dr. MARCELLO SANTIAGO WOLFF
Procurador Regional Eleitoral

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES DE JUÍZES MEMBROS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL**ATOS DO DIRETOR GERAL****Portarias**

Portaria n. 318/2014

PORTARIA N. 318/2014 DG

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 23, inciso VII, da Resolução TRE n. 113, de 14 de maio de 2007, e com fulcro no art. 16, da Resolução TRE n. 114, de 14 de maio de 2007,;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade ao Programa de Auxílio-Bolsa de Estudos, para os cursos reconhecidos de graduação e pós-graduação;

CONSIDERANDO o interesse desta Administração em viabilizar a participação de maior número de servidores deste Regional no processo seletivo de concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos 2014;

CONSIDERANDO a política de valorização de recursos humanos adotada pela atual Administração deste Tribunal;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a instrução dos Procedimentos Administrativos Digitais n^{os} 102/2014, 3.944/2014 e 6.797/2014, atinentes à concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos no exercício de 2014,;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, para fins de concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos, no exercício de 2014, 35 (trinta e cinco) vagas para cursos de graduação e 46 (quarenta e seis) vagas para cursos de pós-graduação.

Art. 2º Disponibilizar as vagas remanescentes, sendo 5 (cinco) de graduação e 11 (onze) de pós-graduação.

Art. 3º O auxílio financeiro se dará sob a forma de reembolso, no percentual de setenta por cento (70%), tanto para os cursos de graduação quanto para os cursos de pós-graduação, calculado sobre o valor da matrícula e mensalidades, limitado, respectivamente, em R\$ 382,19 (trezentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos) e R\$ 270,16 (duzentos e setenta reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único. O pagamento do auxílio a que alude o *caput* deste artigo abrangerá o exercício de 2014, retroativo a janeiro, e somente será efetivado após cumprido pelo servidor, com sucesso, o procedimento previsto na Resolução TRE n. 114/2007.

Art. 4º Os pedidos de concessão do benefício deverão ser endereçados à Seção de Benefícios, da Secretaria de Gestão de Pessoas, com o preenchimento dos formulários próprios, anexos à Resolução supracitada, no período compreendido entre os dias 10 a 17 de novembro de 2014.

§ 1º O servidor deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a compatibilidade entre o curso no qual está matriculado e suas atividades no Tribunal.

§ 2º A Coordenadoria de Pessoal encaminhará os pedidos e respectivas documentações à Comissão de Avaliação, até o dia 18 de novembro de 2014.

Art. 5º Os servidores que se inscreverem deverão entregar a documentação complementar, que comprove o reconhecimento oficial do curso, ou o credenciamento da instituição de ensino no Ministério da Educação, à Seção de Benefícios, sob pena de desclassificação, nos seguintes termos:

I - tratando-se de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, o documento deverá comprovar que o curso é reconhecido oficialmente;

II - tratando-se de curso de pós-graduação *lato sensu*, o documento deverá comprovar que a instituição é credenciada oficialmente para atuar nesse nível educacional;

III - No caso descrito no inciso II, se o curso for ministrado através de metodologia indireta, sob a forma de comunicação virtual, deverá ser comprovado o credenciamento específico da instituição para ministrar educação a distância.

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Avaliação, integrada pelos servidores EDSON JUNHO ALVES ALEXANDRE, NILCE LENE CARVALHO XAVIER BANDEIRA e ZULEMA DE CÁSSIA GONÇALVES, sob a coordenação do primeiro.

Art. 7º A Comissão de Avaliação dará cumprimento ao disposto no artigo 17, da Resolução TRE n. 114/2007.

§ 1º Caberá também à Comissão a divulgação do resultado da seleção, até o dia 24 de novembro de 2014, o aguardo do prazo recursal e do julgamento dos respectivos recursos, se for o caso, encaminhando, ao final, a listagem dos selecionados à Diretoria-Geral, até o dia 10 de dezembro de 2014.

§ 2º Não havendo recursos, o Procedimento de Seleção deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral, até o dia 5 de dezembro de 2014.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Goiânia, 7 de novembro de 2014.

MARCUS FLÁVIO NOLÊTO JUBÉ

Diretor-Geral em Substituição

Portaria n. 297 DG

PORTARIA N. 297/2014/DG

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 23, inciso VII, da Resolução TRE n. 113, de 14 de maio de 2007, e art. 1º, item IV, da Portaria PRES n. 237, de 2 de maio de 2014,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 205/2014/DG, de 21/7/2014, que instituiu a Comissão Permanente de Apoio à Estratégia e Integração das Zonas Eleitorais – INTEGRAZONAS,

CONSIDERANDO as informações contidas no PAD n. 3.840/2014;